



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006343-23.2011.4.04.7200/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC (EXEQUENTE)

APELADO: VALDIR BERNARDINO SOARES (EXECUTADO)

APELADO: NELSON SCHOELER (EXECUTADO)

APELADO: JOSE CARLOS PERES (EXECUTADO)

APELADO: JOSE CARLOS BASTOS (EXECUTADO)

APELADO: HELBIO CABRAL DA SILVA (EXECUTADO)

APELADO: EDIO DA SILVA (EXECUTADO)

APELADO: ANTONIO ADOLFO DUARTE (EXECUTADO)

APELADO: ALDO ERNESTO RODRIGUES (EXECUTADO)

APELADO: NIVALDO SILVA (EXECUTADO)

APELADO: JOSE MARCELINO DA COSTA (EXECUTADO)

APELADO: JOSE CARLOS MARTINS (EXECUTADO)

APELADO: HARILDON SAVI (EXECUTADO)

APELADO: ANTONIO LUIZ SCHALATA PACHECO (EXECUTADO)

APELADO: ALVARO CARDOSO (EXECUTADO)

APELADO: ADENIR JOAO DA SILVA (EXECUTADO)

APELADO: IRVANDO LUIZ SPERANZINI (EXECUTADO)

EMENTA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CCHA). RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE VENCIDA. APELO PROVIDO.

1. A Lei nº 13.327/2016 criou o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, em observância ao disposto no artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei).

2. A legislação é cristalina (art. 85 do *Codex Processual Civil*) no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência é da parte vencida, e não do seu procurador.

3. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos da fundamentação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 06 de julho de 2022.

Documento eletrônico assinado por **VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40003347716v3** e do código CRC **9c23856d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Data e Hora: 12/7/2022, às 17:57:27

5006343-23.2011.4.04.7200

40003347716 .V3